



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. 1. Consoante constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região cumpriu de forma integral as determinações contidas no Acórdão proferido nos autos do **Processo CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000**, referente à **Auditoria CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000**, na área de Gestão Administrativa. 2. Assim, diante do cumprimento integral do conjunto das deliberações emanadas deste Conselho, impõe-se o acolhimento integral da conclusão do novo Relatório de Monitoramento, formulado pela CCAUD, a fim de arquivar o presente feito. 3. **Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**.

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 13ª Região das determinações do Acórdão do CSJT de 26/6/2020 (**fls. 1.611/1.643**), publicado em 2/7/2020, nos autos do presente processo, referente ao **Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000**, que deliberou acerca da auditoria na área de Gestão Administrativa.

A auditoria sistêmica foi realizada no período de **16 a 20 de outubro de 2017**, tendo o Acórdão de **fls. 6/60** determinado ao Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Regional do Trabalho da 13ª Região que adotasse as providências necessárias com vistas ao cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da proposta de encaminhamento nele apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos termos e prazos estabelecidos.

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n. 126/2019, de 15/07/2019 (**fl. 61**), o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em Relatório de Monitoramento de **18.12.2019 (fls.168/169)**, propôs ao CSJT determinar ao TRT da 13ª Região que: "4.1.1. Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1, 2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente); 4.1.2. Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados; 4.1.3. Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e consequente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização; 4.1.4. Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito desubsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017.".

A CCAUD às **fls. 1.599/1.600**, constatou que, das vinte e seis determinações do CSJT, vinte e duas foram cumpridas totalmente, três parcialmente e uma está em cumprimento, propondo a distribuição do feito no âmbito deste Conselho, a fim de que o Plenário pudesse apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento quanto ao cumprimento, por parte do TRT da 13ª Região, no tocante às deliberações contidas no **Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000**.

Em Despacho de **fl.1.602**, foi determinada a distribuição do feito a este Conselheiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Através do Acórdão de **fls. 1.611/1.643**, de **26/6/2020**, publicado em **2/7/2020**, nos autos do presente processo, o C. CSJT deliberou no sentido de homologar o Relatório de Monitoramento (**fls.86/169**), considerando as determinações constantes do **Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000 (fls. 6/60)**, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional da 13ª Região cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

A CCAUD às **fls.1.662**, concluiu que todas as determinações constantes do Acórdão de **fls. 1611/1643**, foram cumpridas, propondo encaminhamento do feito a este Conselheiro Relator, a fim de que o Plenário pudesse apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento quanto ao cumprimento por parte do TRT da 13ª Região, no tocante às deliberações contidas nos Acórdãos **CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000** e **CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000**.

Em Despacho de **fls.2028/2029**, foi determinado o encaminhamento do feito a este Conselheiro.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000. REGULARIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ESTRATÉGIA, DA TRANSPARÊNCIA, DAS AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES (EXCETO AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (À EXCEÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA) E DO PATRIMÔNIO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre das determinações de cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas no **Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000, fls. 6/60**, o qual conheceu e homologou auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a qual teve como intuito aferir a regularidade da gestão administrativa da estratégia, da transparência, das aquisições/contratações (exceto aquisições e contratações de tecnologia da informação e comunicação e de obras e serviços de engenharia), das concessões de diárias e ajuda de custo (à exceção do auxílio moradia) e do patrimônio (**fl.7**).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de Monitoramento de **fls. 86/169**, bem como na Informação de **fls. 1.599/1.600**, constatou que das **vinte e seis** determinações do CSJT, **vinte e duas** foram cumpridas integralmente, **três** parcialmente e **uma** estava em cumprimento. Foi apresentado também Caderno de Evidências **fls.170/1.598**. Dessa forma, considerando as determinações que ainda estavam pendentes de cumprimento, a CCAUD propôs ao CSJT determinar ao TRT da 13ª Região, adoção de 4 propostas de encaminhamento, **fls.168/169**.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da **13ª Região** e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

2.1.1. DETERMINAÇÃO Regule, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão dos planos institucionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, especialmente quanto às instâncias de governança e aos mecanismos de aprovação, acompanhamento, revisão e aferição de seus resultados.

No Relatório constou (**fl.97**) "*Procedeu-se à análise das citadas Resoluções Administrativas, em que se constatou estarem presentes os pontos necessários listados na deliberação do acórdão. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.*"

Portanto, considerou cumprida a determinação.

2.2.1. DETERMINAÇÃO Regule, por meio de Resolução Administrativa, os processos, papéis e responsabilidades relativos à gestão estratégica institucional, especialmente no que se refere às etapas de formulação, execução, avaliação e revisão.

No Relatório constou (**fl.100**): "*Procedeu-se à análise das citadas Resoluções Administrativas, em que se constatou estarem presentes os pontos necessários listados na deliberação do acórdão. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.*"

Da mesma forma, considerou cumprida a determinação.

2.3.1. DETERMINAÇÃO Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da cadeia de valor.

No Relatório constou (**fl.102**): "*Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se constatou que as medidas adotadas pelo TRT são suficientes para o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.*"

Neste caso, considerou cumprida a determinação.

2.4.1. DETERMINAÇÃO Estabeleça diretrizes que viabilizem a participação social na governança, nos moldes da Resolução CNJ n.º 221, de 10/5/2016.

No Relatório constou (**fl.104**): "*Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se verificou que as medidas adotadas pelo TRT permitem concluir pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.*"

Portanto, considerou cumprida a determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

2.5. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA 2.5.1. DETERMINAÇÃO Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

No Relatório constou o seguinte (**fls.105/108**):

“ 2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgão e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, na parte relativa ao alinhamento transorganizacional, entende ser importante manter a coerência e alinhamento de estratégias e objetivos entre as organizações envolvidas.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 198, de 1º de julho de 2014, instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário aplicável a todos os tribunais. Analisando o Plano Estratégico do TRT da 13ª Região 2015 - 2020, não se identificaram objetivos que guardassem alinhamento com vários macrodesafios nacionais. O plano estratégico do TRT da 13ª Região silenciava sobre parte relevante de objetivos capazes de contribuir para o alcance dos resultados-chave do tribunal, prejudicando, em grande medida, a criação de relações de causa e efeito construídas a partir dos objetivos estabelecidos.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou haver cumprido a determinação. Apresentou a Resolução Administrativa n.º 117/2018, alterada pela RA n.º 27/2019, e anexos, que unificou e revisou os normativos que tratavam do Planejamento Estratégico do Órgão, período 2015-2020.

2.5.4. ANÁLISE

Em que pese o TRT tenha buscado o alinhamento do seu Plano Estratégico aos macro desafios nacionais por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

meio da Resolução Administrativa n.º 117/2018, que tratou da revisão dos seus objetivos, verificou-se a insuficiência da revisão por não tratar a totalidade da estratégia nacional.

O macro desafio da Justiça do Trabalho: "Assegurar a Celeridade e a Produtividade na Prestação Jurisdicional" - Perspectiva Processos Internos, ainda que abordado pela estratégia da Corte Regional, no âmbito do objetivo "Efetiva as decisões judiciais", encontra-se sem definição de metas e indicadores que tratem da Meta 6 - índice de Processos Julgados (IPJ) - JT, equivalente à Meta 1 do Poder Judiciário - Meta 7 - Índice de Processos Antigos (IPA) - JT, equivalente à Meta 2 do Poder Judiciário - e Meta 8 - Índices de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) - JT, equivalente à Meta 6 do Poder Judiciário.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

Resolução Administrativa n.º 117/2018 e anexos;
Resolução Administrativa n.º 27/2019.

2.5.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.5.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Entre as possíveis consequências do desalinhamento do plano estratégico institucional do TRT da 13ª Região, além da indução de esforços da gestão para operações que agregam pouco valor para o atingimento da visão de futuro, há risco real de não atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

2.5.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

1, 2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente)."

Conforme Relatório, apesar do Regional informar haver cumprido a determinação do item 2.5.1 acima transcrito, com a apresentação da Resolução Administrativa n.º 117/2018 (**fl.173/174**), alterada pela RA n.º 27/2019 (**fls.171/172**), e anexos, unificando e revisando os normativos que tratavam do Planejamento Estratégico do Órgão, período 2015-2020, a determinação foi cumprida apenas parcialmente.

Segundo o Relatório, o macrodesafio da Justiça do Trabalho "Assegurar a Celeridade e a Produtividade na Prestação Jurisdicional" Perspectiva Processos Internos, ainda que abordado pela estratégia da Corte Regional, no âmbito do objetivo "Efetiva as decisões judiciais" encontra-se sem definição de metas e indicadores.

Dessa forma, foi proposta a reavaliação do plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Concluiu-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

2.6. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA 2.6.1. DETERMINAÇÃO Reavalie os indicadores de desempenho e as metas estratégicas de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão.

No Relatório constou (**fls.108/111**):

"2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que os indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão estratégica do TRT da 13ª Região careciam de estabelecimento de metas para todos os exercícios do plano estratégico; de reavaliação sobre a utilização de indicadores IGov, aferidos pelo Tribunal de Contas da União, e aumento nas notas desses indicadores como meio adequado de conduzir o TRT para o alcance de melhores resultados, além de reavaliação sobre a suficiência do Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

para demonstrar o aperfeiçoamento da gestão e dos custos.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT respondeu positivamente quanto ao atendimento da deliberação. Com documentação comprobatória, disponibilizou a Resolução Administrativa n.º 27/2019, que tratou do Plano Estratégico Institucional e cópia da Ata de Reunião da Análise da Estratégia de fevereiro de 2019.

2.6.4. ANÁLISE

Diante das informações prestadas pelo TRT da 13ª Região e analisando os indicadores estabelecidos, verificou-se que, em relação ao seu objetivo estratégico 2: "Efetivar as decisões judiciais", no qual se encontra estabelecido o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), a base de cálculo relativo aos processos de 2ª Instância (TMDP2) encontra-se destoante da definição da estratégia nacional da Justiça do Trabalho.

Enquanto a meta nacional define a aferição do indicador por meio da divisão entre o tempo para julgamento (data do julgamento - data da autuação) pelo total de Processos julgados, o indicador estabelecido pelo TRT tem por denominador o total de processos baixados.

Nesse sentido, o indicador supracitado necessita de revisão para alinhar-se à base nacional, ou que se proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

Resolução Administrativa n.º 27/2019;

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: www.csjt.jus.br/vai/assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

*Ata de Reunião da Análise da Estratégia
-Fevereiro/2019;*

Plano estratégico do TRT da 13ª Região.

2.6.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.”

2.6.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Ao não observar integralmente o disposto na determinação, o Tribunal atua sob risco real de não atingimento dos objetivos estratégicos, uma vez que os indicadores não estão totalmente alinhados ao disposto na Estratégia Nacional da Justiça do Trabalho.

2.6.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados.”

De acordo com o Relatório, ao analisar as informações prestadas pelo TRT da 13ª Região e os indicadores estabelecidos, verificou-se que em relação ao objetivo estratégico 2: “Efetivar as decisões judiciais” no qual se encontra estabelecido o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP) (**fl.191**), a base de cálculo relativo aos processos de 2ª Instância (TMDP2) encontra-se destoante da definição da estratégia nacional da Justiça do Trabalho.

Segundo a análise, enquanto a meta nacional define a aferição do indicador por meio da divisão entre o tempo para julgamento (data do julgamento - data da autuação) pelo total de Processo julgados, o indicador estabelecido pelo Regional tem por denominador o total de processos baixados (**fl.192**).

Dessa forma, a Coordenadoria de Controle e Auditoria entendeu que o indicador supracitado necessita de revisão para alinhar-se à base nacional, ou que se proceda à criação de novo indicador que trate da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

definição contida no plano da Justiça do Trabalho com vistas a se evitar prejuízos à análise dos resultados.

Concluiu-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

2.7. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA 2.7.1. DETERMINAÇÃO Elabore seu plano diretor de aquisições.

Constou no Relatório **fl.112** "*Procedeu-se à análise dos referidos documentos, constatando estarem presentes os elementos necessários para o atendimento da deliberação em tela.*"

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.8.1. DETERMINAÇÃO Aperfeiçoe os mecanismos de controle referentes a gestão de diárias e passagens com vistas ao fiel cumprimento das disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento tempestivo do direito, à emissão de bilhetes de passagens em datas correlatas aos eventos que as justificam e à homologação da prestação de contas com todos os documentos comprobatórios necessários.

Constou no Relatório **fl.114**: "*Além dos atos listados pelo TRT, procedeu-se à análise de processos de concessão de diárias nos anos de 2018 e 2019. Pôde-se concluir pelo atendimento da deliberação emanada pelo CSJT.*"

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.9.1. DETERMINAÇÃO Nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido pela IN MPDG n.º 05/2017 (que revogou a IN MPOG n.º 02/2008)

Constou no Relatório (**fl.117**):

"Foram analisados os documentos encaminhados pelo Tribunal. Neles pôde-se verificar as informações atinentes à conexão entre contratação e estratégia do órgão, estudos realizados e modelo de contratação de serviço de limpeza de acordo com o determinado em acórdão.

Desse modo, considera-se cumprida a determinação ora analisada."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.10.1. DETERMINAÇÃO Assegure a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993.

Constou no Relatório (fl.119): "Após analisado o processo recebido, constatou-se a inclusão de item no edital que atende a determinação, uma vez que constam as exigências aos licitantes de prova que assegure a compatibilidade da atividade econômica com o objeto da licitação."

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.11.1. DETERMINAÇÃO Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica operacional com quantitativos superiores ao limite máximo de 50% de postos de trabalho, para os contratos de terceirização.

Constou no Relatório (fl.120): "Foram verificadas as informações prestadas pelo Tribunal, mediante consulta ao Edital informado pelo TRT."

Constatou-se a definição para habilitação operacional de no mínimo 50% do objeto do certame, procedendo assim ao atendimento da determinação."

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.12.1. DETERMINAÇÃO Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica, em nome de profissional com registro no Conselho Federal de Administração, para os contratos de terceirização, por ausência de amparo legal.

Conforme relatório (fl.123): "Procedendo à consulta ao Edital, constata-se que o Tribunal procedeu aos ajustes necessários de modo atender à determinação em análise."

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.13.1. DETERMINAÇÃO Abstenha-se de licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

De acordo com o Relatório (**fl.124**): *"Não se identificou a realização de pregão presencial nos últimos anos no âmbito do TRT da 13ª Região, razão pela qual se considera cumprida a determinação."*

Assim, considerou que a **determinação foi cumprida.**

2.14.1. DETERMINAÇÃO Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão/fiscalização contratual (checklists, manuais, roteiros, entre outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e padrões para o tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado o correto cumprimento das obrigações contratuais.

No Relatório constou o seguinte (**fl.127**): *"Considerando os documentos apresentados, considera-se cumprida a determinação. Oportunamente, por ocasião das futuras inspeções in loco, poderão ser realizados testes complementares, se necessário."*

Assim, considerou que a **determinação foi cumprida.**

2.15.1. DETERMINAÇÃO Promova o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato.

No Relatório constou o seguinte (**fls.129/130**):

"Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo Regional, podendo ser constatada a adoção dos procedimentos deliberados no item do acórdão supracitado."

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou que a **determinação foi cumprida.**

2.16.1. DETERMINAÇÃO Proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e evite o excessivo prazo de estocagem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Constou no Relatório (fl.132): *"As medidas adotadas pelo Tribunal Regional permitem constatar o cumprimento da determinação."*

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.17.1. DETERMINAÇÃO Garanta que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por de meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA.

Constou no Relatório (fl.133): *"Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo TRT, na qual foi possível constatar que a determinação encontra-se atendida."*

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.18.1. DETERMINAÇÃO Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988.

Constou no Relatório (fl.136): *"As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."*

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.19.1. DETERMINAÇÃO Elabore, no prazo de 90 dias, plano de ação para melhoria das instalações físicas do Almoxarifado, de forma a favorecer a manutenção e conservação do ambiente limpo e arejado.

Constou no Relatório (fl.137): *"As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."*

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.20.1. DETERMINAÇÃO Assegure que os Relatórios de Movimentação Mensal de Bens - RMMB, para fins de consolidação contábil, correspondam ao total das contas de controle SIAFI, considerando todos os bens móveis incorporados ao patrimônio do órgão, com as incidências do estatuto da depreciação, em atenção às MACRO FUNÇÕES SIAFI 020330 e 23300.

Constou o seguinte no Relatório (fl.140):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

"De posse das informações, procedeu-se à análise das documentações referenciadas, bem como da conformidade da tabela de depreciação aplicada via sistema.

Evidenciou-se o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.21.1. DETERMINAÇÃO Proceda à reavaliação dos bens móveis cadastrados no sistema patrimonial com valores irrisórios.

Constou o seguinte no Relatório (fl.143): "As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.22.1. DETERMINAÇÃO Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

Constou o seguinte no Relatório (fl.145): "Procedeu-se à consulta dos documentos disponibilizados pelo Tribunal, em que foi possível certificar o atendimento da determinação emanada pelo CSJT."

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.23.1. DETERMINAÇÃO Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis

O Relatório da Monitoramento de Auditorias e Obras dispõe (fls.146/149):

"2.23. DEFICIÊNCIAS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

2.23.1. DETERMINAÇÃO

Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

1. A exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro;
2. Atualização, ratificação e assinatura dos Termos de Responsabilidades;
3. Registro contábil das conclusões do relatório de inventário, sobretudo quanto aos bens em processo de localização;
4. Abertura de processo de sindicância visando à apuração de responsabilidades e/ou o saneamento de bens desaparecidos.

2.23.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, no âmbito do processo de trabalho do TRT da 13ª Região, as seguintes inconsistências nos procedimentos de inventário:

- a) Intempestividade da conclusão do inventário anual, sem a observância do critério de concluir até o término de cada exercício;
- b) Ausência de Termos de Responsabilidade atualizados devidamente assinados, corroborando com o arrolamento físico dos bens.
- c) Ausência do rol dos bens não localizados e os correspondentes registros contábeis nos Sistemas Patrimonial e SIAFI, CONTA SIAFI - 123119907 - BENS NÃO LOCALIZADOS.

2.23.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 13ª Região informou que, em que pese ter havido designação de comissão de inventário anual, os trabalhos não foram concluídos ao final do respectivo exercício financeiro. Por conseguinte, não se procedeu ao registro contábil,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

sobretudo quanto aos bens em processo de delocalização.

Por outro lado, informou que passou a adotar o Sistema de Controle de Material Permanente, oriundo da 24ª Região, possibilitando a geração de termos de responsabilidade automaticamente a cada movimentação de bens.

Por fim, disponibilizou a Portaria TRT GP n.º 195/2019 e respectivo relatório, a fim de comprovar a adoção de medidas no que tange à abertura de processo de sindicância.

2.23.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento parcial da deliberação emanada pelo CSJT.

Permanecem pendentes de cumprimento em seu processo de trabalho ações que garantam a conclusão do inventário no respectivo exercício financeiro, e consequente registro contábil conforme informações emanadas do relatório final.

2.23.5. EVIDÊNCIAS

Resposta à RDI n.º 126/2019;
Portaria GP n.º 195/2019;
Relatório conclusivo - Comissão de Sindicância.

2.23.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.23.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A não realização de inventário físico anual dos bens móveis e imóveis contraria normativos - Lei n.º 4.320/1964, IN/SEDAP n.º 205/1988, Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma - impossibilitando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

à contabilidade refletir a correta situação patrimonial do órgão.

2.23.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e consequente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização.”

Dessa forma, conforme Relatório, concluiu-se que permanecem pendentes de cumprimento em seu processo de trabalho, no Regional, ações que garantam a conclusão do inventário no respectivo exercício financeiro, e consequente registro contábil conforme informações emanadas do Relatório Final.

Diante da constatação, foi proposto que se estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização de inventários anuais de bens móveis.

Assim, considerou que a **determinação foi parcialmente cumprida.**

2.24.1. DETERMINAÇÃO Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial.

Constou no Relatório (fl.150): “As medidas adotadas pelo TRT, somadas à evidência encaminhada à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.”.

Assim, considerou que a **determinação foi cumprida.**

2.25.1. DETERMINAÇÃO Com relação especificamente ao Contrato 06/2017 firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, diurna e noturna: 1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

O Relatório de Monitoramento de Auditorias e Obras referente dispõe (**fls.146/149**):

2.25. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.25.1. DETERMINAÇÃO

Com relação especificamente ao Contrato 06/2017, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, diurna e noturna:

1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDGn.º 05/2017;

2.25.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Na análise do Contrato n.º 06/2017, constatou-se que o TRT da 13ª Região optou por uma solução em que pagava o mesmo valor para postos de trabalho com jornadas diferentes, ou seja, o custo por 30 dias de serviços correspondia ao custo de 22 dias de serviços e seguido pela contratada em sua proposta comercial, uma vez que não houve a definição de critérios proporcionais para apresentação da proposta.

Assim, foi possível identificar que o mesmo serviço poderia ser realizado com número inferior de postos de trabalho, ante o fato de que o custo do posto de serviço de segunda a domingo era igual ao posto de segunda a sexta-feira.

2.25.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

O Tribunal informou que não houve prorrogação do contrato em questão, visto que a sua vigência datava de 22/5/2017 a 21/11/2019 (30 meses). Complementou que se encontra em tramitação processo visando à nova contratação.

2.25.4. ANÁLISE

A resposta ao questionamento dessa Coordenadoria, quanto ao cumprimento da deliberação, foi assinada pelo TRT em julho de 2019, data em que ainda não havia findado a vigência do contrato em tela.

Em que pese a informação prestada, verificou-se, em pesquisa realizada no sítio do Órgão Regional, a existência de Termo Aditivo n.º 5/2019, de 14/11/2019, que versa sobre a prorrogação em caráter excepcional do Contrato n.º 06/2017 até a conclusão do novo processo de licitação, já em curso, limitada a 12 meses. Sendo assim, é fato a plena vigência do ajuste ora analisado.

Cabe ressaltar a ausência de razoabilidade do Tribunal ao se definir o prazo da prorrogação excepcional (até 12 meses), ainda que este possa ser rescindido a qualquer tempo, uma vez que o acórdão objeto deste monitoramento foi publicado em julho de 2018, tendo o TRT obtido ciência da determinação logo e 4 meses antes do prazo final do atual contrato.

Não obstante os apontamentos acima expostos, tendo em vista estar em andamento o processo para nova licitação, considera-se a determinação em cumprimento, restando a análise por esta CCAUD do novo contrato a ser concebido.

2.25.5. EVIDÊNCIAS

Contrato n.º 06/2017 - Serviço de Vigilância Armada;
Termo Aditivo n.º 5/2019 ao Contrato n.º 6/201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

2.25.6. CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.25.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, no que se refere ao processo de contratação, representa importante papel na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que permeia, sobretudo, a definição da solução a ser contratada.

O modelo de solução para atendimento da necessidade da Administração deve ser consequência do planejamento da contratação e não o ponto de partida desse processo de trabalho.

Nesses termos, a ausência de um planejamento que observe as boas práticas constantes na IN MPDG n.º 05/2017, bem como possíveis soluções de mercado, expõe a Administração a riscos de contratações antieconômicas ou desvantajosas.

2.25.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017."

Foi determinado ao Regional, que se absteresse de realizar prorrogação do Contrato 06/2017 (**fls. 1.473/1.596**), firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Contudo, verificou-se, em pesquisa realizada no sítio do Órgão Regional, a existência de Termo Aditivo n.º 5/2019, de 14/11/2019 (fl.1.597/1.598), versando sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do referido Contrato n.º 06/2017, até a conclusão do novo processo de licitação, já em curso, limitada a 12 meses.

Dessa forma, foi proposto o encaminhamento da documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados, tão logo concluído.

Assim, considerou que a determinação está em cumprimento.

2.26.1. DETERMINAÇÃO Com relação especificamente ao Contrato 23/2015, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Tress Terceirização e Locação de Mão de Obra para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copa, jardinagem, auxiliar de carregó e descarregó, lavagem de automóveis, serviços de eletricidade, serviços de hidráulica e de manutenção predial: 1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPD Gn.º 05/2017 e reavalie o modelo de planilha para formação de preços em relação aos percentuais de aviso prévio indenizado e de férias + 1/3, considerando o histórico de ocorrências em contratações anteriores.

Constou o seguinte no Relatório (fl.157):

As informações apresentadas pelo TRT confirmam que se procedeu a novo processo licitatório para contratação de serviços de limpeza. Foi possível também atestar que foram observadas as diretrizes presentes na IN MPD Gn.º 05/2017.

Por fim verificou-se que o Tribunal reavaliou sua planilha de formação de preços, de forma a garantir estimativas percentuais que não caracterizem lucros indevidos.

Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Assim, considerou que a **determinação foi cumprida.**

Eis a conclusão do relatório:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES				
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	
1) Regulamente, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão dos planos institucionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, especialmente quanto às instâncias de governança e aos mecanismos de aprovação, acompanhamento, revisão e aferição de seus resultados (item 4.1.1.1 do acórdão);	X			
2) Regulamente, por meio de Resolução Administrativa, os processos, papéis e responsabilidades relativos à gestão estratégica institucional, especialmente no que se refere às etapas de formulação, execução, avaliação e revisão (item 4.1.1.2 do acórdão);	X			
3) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da cadeia de valor. (item	X			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

4.1.1.3do acórdão);				
4) Estabeleça diretrizes que viabilizem a participação social na governança, nos moldes da Resolução CNJ n.º 221, de 10/5/2016 (item 4.1.1.4 do acórdão);	X			
5) Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (item 4.1.1.5 do acórdão);			X	
6) Reavalie os indicadores de desempenho e as metas estratégicas, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão (item 4.1.1.6 do acórdão)			X	
7) Elabore seu plano diretor de aquisições. (item 4.1.1.7 do acórdão);	X			
8) Aperfeiçoe os mecanismos de controle referentes à gestão de diárias e passagens com vistas ao fiel cumprimento das disposições contidas na				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

<p>Resolução CSJT n.º124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento tempestivo do direito, à emissão de bilhetes de passagens em datas correlatas aos eventos que as justificam e à homologação da prestação de contas com todos os documentos comprobatórios necessários (item 4.2.1.1 do acórdão);</p>	<p>X</p>			<p>Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004087674FA6F7F77.</p>
<p>9) Nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido pela IN MPDG n.º 05/2017 (que revogou a IN MPOG n.º 02/2008), em especial no que se refere: (item 4.3.1.1 do acórdão); 1.1 ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; (Item 4.3.1.1.1 do acórdão) 1.2 à garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar; (Item 4.3.1.1.2 do acórdão) 1.3 na contratação de serviços de limpeza e</p>	<p>X</p>			<p>Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004087674FA6F7F77.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de encarregado. (Item 4.3.1.1.3 do acórdão)				
10) Assegure a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II artigo 29 da Lei n. 8.666/1993; (Item 4.3.2.1 do acórdão)	X			
11) Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica operacional com quantitativos superiores ao limite máximo de 50% de postos de trabalho, para os contratos de terceirização; (Item 4.3.2.2 do acórdão)	X			
12) Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica, em nome de profissional com registro no Conselho Federal de Administração, para os contratos de terceirização, por ausência de amparo legal (Item 4.3.2.3 do acórdão);	X			
13) Abstenha-se de				

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004087674FA6F7F77.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica (Item 4.3.2.4 do acórdão);	X				1004087674FA6F7F77.
14) Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão/fiscalização contratual (checklists, manuais, roteiros, entre outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e padrões para o tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado o correto cumprimento das obrigações contratuais (item 4.3.3.1 do acórdão);	X				http://www.tst.jus.br/validador
15) Promova o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato (item 4.4.1.1 do acórdão);	X				
16) Proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

evite o excessivo prazo de estocagem (item 4.4.1.2 do acórdão);	X			
17) Garanta que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por de meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA (item 4.4.1.3 do acórdão);	X			
18) Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988 (item 4.4.1.4 do acórdão);	X			
19) Elabore, no prazo de 90 dias, plano de ação para melhoria das instalações físicas do Almoxarifado, de forma a favorecer a manutenção e conservação do ambiente limpo e arejado (item 4.4.1.5 do acórdão);	X			
20) Assegure que os Relatórios de Movimentação Mensal de Bens - RMMB, para fins de consolidação contábil, correspondam ao total das contas de controle SIAFI,				

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004087674FA6F7F77.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

considerando todos os bens móveis incorporados ao patrimônio do órgão, com as incidências do estatuto da depreciação, em atenção às MACRO FUNÇÕES SIAFI 020330 e 23300 (item 4.4.1.6 do acórdão);	X			
21) Proceda à reavaliação dos bens móveis cadastrados no sistema patrimonial com valores irrisórios (item 4.4.1.7 do acórdão);	X			
22) Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias (item 4.4.1.8 do acórdão);	X			
23) Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para: 1. A exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro (item 4.4.1.9.1 do acórdão); 2. Atualização, ratificação e assinatura dos Termos de Responsabilidades (item 4.4.1.9.2 do acórdão);			X	

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004087674FA6F7F77.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

3. Registro contábil das conclusões do relatório de inventário, sobretudo quanto aos bens em processo de localização (item 4.4.1.9.3 do acórdão); 4. Abertura de processo de sindicância visando a apuração de responsabilidade e/ou o saneamento de bens desaparecidos. (item 4.4.1.9.4 do acórdão).				
24) Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial (item 4.4.1.10 do acórdão);	X			
25) Com relação especificamente ao Contrato 06/2017, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, diurna e noturna: 1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG nº. 05/2017; (item 4.5.1 do acórdão)		X		
26) Com relação				

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004087674FA6F7F77.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

especificamente ao Contrato 23/2015, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Tress Terceirização e Locação de Mão de Obra para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copa, jardinagem, auxiliar de carregamento e descarregamento, lavagem de automóveis, serviços de eletricidade, serviços de hidráulica e de manutenção predial: 1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017 e reavalie o modelo de planilha para formação de preços em relação aos percentuais de aviso prévio indenizado e de férias + 1/3, considerando o histórico de ocorrências em contratações anteriores. (item 4.6.1 do acórdão);	X			
TOTAL	22	01	03	

Diante do Relatório apresentado pela CCAUD, verificou-se a necessidade de correção de procedimentos adotados pelo TRT da 13ª Região.

Assim, conforme Acórdão deste Conselho (**fls. 1.611/1.643**), de 26/6/2020, publicado em 2/7/2020, proferido nos autos do presente Procedimento de Monitoramento, afigurou-se razoável acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD a fim de impor ao TRT da 13ª Região as seguintes determinações (**fls.168/169**): "4.1.1. Reavalie o plano estratégico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1,2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente); 4.1.2. Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados; 4.1.3. Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e conseqüente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização; 4.1.4. Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017.”

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de Monitoramento de **fls. 1.648/1.662**, bem como na **Informação SECAUD Nº 124/2020** de **fls. 2.025/2.027**, constatou que as **quatro** determinações do CSJT foram cumpridas. Foi apresentado também Caderno de Evidências às **fls.1.663/2.024**. Dessa forma, considerando que a matéria foi objeto de deliberação do Plenário do CSJT no âmbito do procedimento denominado “Monitoramento de Auditorias e Obras”, conforme prevê o art. 90 do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 25 do mesmo Regimento, segundo o qual “o procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira”, a CCACUD propôs o encaminhamento a este Conselheiro Relator, a fim de apreciar o aludido Relatório de Monitoramento (**fls. 1.648/1.662**).

Passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da **13ª Região** e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

2.1.1. DETERMINAÇÃO. Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1, 2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Constou no Relatório (fl.1653): “*Procedeu-se à análise da citada Resolução Administrativa, bem como do Manual do Macroprocesso Estratégia, na qual se constatou estarem presentes os pontos necessários para atendimento da deliberação do acórdão.*”.

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.2.1. DETERMINAÇÃO. Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados.

Constou no Relatório (fl.1.655): “*As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.*”.

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.3.1. DETERMINAÇÃO. Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e conseqüente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização.

Constou no Relatório (fl.1657): “*As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.*”.

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.

2.4.1. DETERMINAÇÃO. Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017.

Constou no Relatório (fl.1659): “*Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, quanto à solução escolhida pelo TRT para a prestação dos serviços de vigilância, concluindo-se pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.*”.

Assim, considerou que a determinação foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Eis a conclusão do Relatório:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES			
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada
1) Reavalie o plano Estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1,2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente);	X		
2) Revise, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados;	X		
3) Estabeleça formalmente processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data	X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e conseqüente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização;			
4) Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela INMPDG n.º 05/2017.	X		
TOTAL	4		

Ante o exposto, homologo o Relatório de Monitoramento (**fls. 1.648/1.662**) quanto ao cumprimento das deliberações deste Conselho, através do **Acórdão CSJT-MON- 553-85.2019.5.90.0000 (fls. 1.611/1.643)**, referente ao **Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000 (fls. 6/60)**, para considerá-las, em seu conjunto, integralmente cumpridas e, por conseguinte, determinar o arquivamento do feito, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, **no mérito**, homologar o Relatório de Firmado por assinatura digital em 04/03/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, integralmente cumpridas e, por conseguinte, determinar o arquivamento do feito, nos termos da fundamentação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO
Conselheiro Relator